



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

Processo: 01.01.011109.000250/2021-43

Relatório de Auditoria

Nº 116/2021-SGCI/AM

(01/01/2021 a 30/11/2021)

**FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO
AMAZONAS - FET**

U.G: 16702

Manaus- AM

01 de dezembro de 2021



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado **Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

UNIDADE GESTORA: Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - FET (CNPJ: 33.788.681/0001-53)

NATUREZA JURIDICA: Fundo

GESTOR DA UNIDADE: Neila Maria Dantas Azrak – CPF: 406.005.052-00

CARGO: Secretária Executiva

PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2021

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2021 a 30/11/2021)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Ruy Brasil Correa Filho – Membro

Antônio Leopoldo Oliveira de Lima - Membro

Riandry Pizano Carvalho - Coordenador

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/04/2021 a 30/11/2021)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 07/2021-SGCI/CGE

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 116/2021-SCGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - FET, relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria nº 016/2021-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. O Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - FETAM, criado através da Lei no 4.835, de 20 de maio de 2019, é vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e tem como finalidade destinar recursos para a execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política estadual de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Estado do Amazonas (Sine-AM).

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dos quais não houve empenho. Os recursos são provenientes de 01 (uma) fonte de recurso, alusivo ao exercício de 2021. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 16/11/2021)

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

8. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.

9. Todavia, a Unidade não possui Prestação de Contas julgada, haja vista ter apresentado apenas para o exercício 2020.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

10. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2021, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

11. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Patrimonial
- Gestão de Contratações
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado **Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

12. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE.

13. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

14. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, e Portal da transparência).

15. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N. 004/2021-GCG/CGE – com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto ao preenchimento do Plano de Providências; Ofício Circular N. 010/2021-GCG/CGE – dando ciência sobre o teor das Instruções Normativas N. 001 e 002-2021 – CGE; Ofício Circular N.º 016/2021-GCG/CGE - Solicitação de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno; e Ofício-Circular N. 020/2021-GCG/CGE – informando sobre a adesão e preenchimento do questionário sobre o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

16. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

17. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGC/CGE/AM.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

18. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

19. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

20. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Não disponibilização de informações relativas às receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros.

Situação Encontrada:

21. Em pesquisa na rede mundial de computadores, internet, no dia 17/11/2021, verificou-se que o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - FETAM não possui portal próprio e não há link de redirecionamento a outros sites públicos, com as informações relativas a: indicar quais receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros.

22. Conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

23. O art. 8, §2o, do referido diploma legal, prevê que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

24. Neste sentido, a ausência de portal próprio e/ou link para outros sites públicos fere a Lei nº 12.527/11, uma vez que representa verdadeiro cerceamento ao direito de informação do cidadão.

25. Assim, em respeito à Lei nº 12.527/2011 c/c Decreto nº 36.819/2016, sugere-se o aprimoramento do site com a criação de campo específico com as informações da Unidade, relativas a “Servidores”, “Ações e Programas”, “Licitações e Contratos”, “Convênios e Transferências”, “Receitas e Despesas” e “Diárias e Passagens”, dentre outras.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Causas: Não identificada.

Recomendações:

26. Recomenda-se ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - FETAM a criação de site próprio com registro das informações relativas a: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; das despesas; procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Caso utilize redirecionamento ao Portal da Transparência ou outros sistemas públicos, aprimore tais links para que haja acesso direto às informações requeridas pelo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

usuário, sem necessidade de novo preenchimento, conforme previsto nos art. 8º, §2º, da Lei 12527/11.

Responsáveis e condutas: Neila Maria Dantas Azrak– CPF: 406.005.052-00 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Ausência de Execução Orçamentária dificultando o desempenho das atividades finalísticas do Fundo.

Situação Encontrada:

27. Em análise das informações obtidas no AFI, constatou-se que o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas, apresenta orçamento autorizado no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), entretanto tal recurso não foi executado, impossibilitando desta forma o desempenho das atividades finalísticas do Fundo.

Critério: Lei no 4.320/1964, art. 74 e Lei Ordinária no 4.835, de 20 de maio de 2019.

Causas: Não identificada.

Recomendações:

28. Recomenda-se ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - FETAM a realização de planejamento adequado para que os recursos do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas sejam aplicados na finalidade prevista na norma que o instituiu conforme a importância das atividades ou que seja implementado estudo por parte do Gestor, para verificar se ainda há necessidade da existência do Fundo, caso contrário, seja providenciada a sua extinção.

29. Seja o presente Relatório encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado em virtude da ausência de cumprimento das atividades finalísticas do Fundo.

Responsáveis e condutas: Neila Maria Dantas Azrak– CPF: 406.005.052-00 – Ausência de Execução Orçamentária do Fundo.

VIII. CONCLUSÃO

30. Concluída a fiscalização, identificaram-se 2 (duas) falhas, relativas a: Não disponibilização de informações relativas às receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros; e Ausência de Execução Orçamentária dificultando o desempenho das atividades finalísticas do Fundo; restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

31. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da Unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

32. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

IX. ENCAMINHAMENTO

33. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**
34. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente JUSTIFICATIVAS e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Antônio Leopoldo Oliveira de Lima
Assessor

(Assinado Digitalmente)
Ruy Brasil Correa Filho
Assessor

(Assinado Digitalmente)
Riandry Pizano Carvalho
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno


OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado



Unidade Gestora: 016702 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS

Gestão: 00007 - FUNDOS

Dados Referentes a Outubro de 2021

Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Dotação Suplementar	Dotação Especial	Destaque Recebido	Destaque Concedido	Reduções	Autorizado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Bloqueado	Disponível
02910000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do FAT														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Tot. UG/Ges(M):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tot. UG/Ges(AM):	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Tot. Geral (M):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tot. Geral (AM):	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

Ofício Circular N. 030/2021-GCG/CGE

Manaus, 13 de dezembro de 2021.

Senhor(a) Secretário (a);
Senhor(a) Diretor(a) – Presidente;
Senhor(a) Dirigente.

Assunto: Encaminha Relatório de Auditoria 2021

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Auditoria, em cumprimento ao art. 6º, da Instrução Normativa CGE nº 001, de 17 março de 2020, para conhecimento e providências necessárias, em atendimento ao que determina o inciso III, art. 10, da Lei 2423/96 – TCE/AM.

Assim, as informações/documentos deverão ser encaminhadas em Mídia e Legível [arquivos em PDF c/c /XLS], a fim de reduzir custos e agilizar o fluxo de informações, no prazo de 15 [quinze] dias, no Sistema de Gestão de Documentos [SIGED] ou pelo endereço eletrônico controleinterno@cge.am.gov.br e, na impossibilidade de atendimento ao pleito, seja apresentada justificativa.

Atenciosamente,



OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado



DESPACHO

A SETEMP,

Encaminho processo para conhecimento e demais providências necessárias.

Em: 17/12/2021

CAROLINNE RITO

Assessora de Gabinete



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO Nº 005 /2022/SETEMP/SEDECTI

Manaus, 16 de fevereiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor
Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas
**Av. Franco de Sá, 270, Ed. Amazon Trade Center – 10º Andar
Bairro Parque Dez, Manaus/AM.**

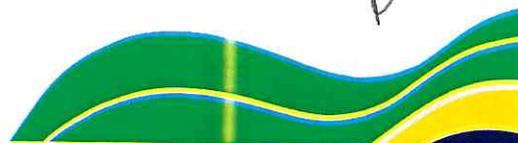
Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 030/2021-GCG/CGE
Processo nº 01.01.011109.000250/2021-43

Senhor Controlador

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretária Executiva do Trabalho e Empreendedorismo, Neila Maria Dantas Azrak, acusa o recebimento da notificação acima identificada.

Cuidam os autos da diligência onde a CGE encaminha para o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas – FET recomendações para que no prazo de 15 dias apresente justificativa e o plano de providências, conforme modelo disponível no sítio da CGE/AM e já encaminhado à unidade (Nota Técnica 01/2021 – SGCI/CGE), assegurando.

Na conclusão do referido relatório, foram identificadas duas falhas relativas a: Não disponibilização de informações relativas às receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento de programas e ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros; e ausência de execução orçamentária dificultando o desempenho das atividades finalísticas do fundo; restando evidenciada a necessidade das ações de providências por parte da administração da unidade.





Ilustríssimo Controlador.

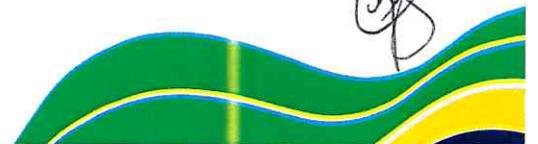
Com relação ao ACHADO 01: Não disponibilização de informações relativas às receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros e ao ACHADO 02: Ausência de execução orçamentária dificultando o desempenho das atividades finalísticas do Fundo.

A respeito destes questionamentos, não houve informações a serem disponibilizadas. Isto porque apesar de haver previsão orçamentária para o fundo, **nenhum valor foi repassado**, e, de igual sorte, a conta corrente não foi aberta para o FET, em função da ausência de repasses financeiros.

A verba a ser repassada para o FET seria proveniente do Governo Federal.

O Fundo Estadual do Trabalho – FET/AM, instituído pela Lei nº 4.835 de 20 de maio de 2019, é um órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI/AM, têm como objetivo destinar recursos para a execução das ações e serviços, bem com atendimento e apoio técnico e financeiro à política estadual de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Estado do Amazonas, conforme disposto no art. 1º desta lei.

A criação deste Fundo Estadual do Trabalho – FET/AM, teve por objeto principal **substituir o Convênio MTE/SPPE/Codefat nº 144/2012, iniciado 31/12/2012, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério Economia (SPPE/MT), e o Estado do Amazonas, por intermédio da extinta Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), tendo por objeto a integração e operacionalização





das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine, o qual encerrou em 17/05/2019.

A receita destinada ao Fundo Estadual do Trabalho – FET/AM, serão provenientes de transferência de recursos repassados ao Estado do Amazonas para a execução de despesas com trabalho, emprego e renda no Sistema Nacional do Emprego (Sine), que **é financiado pelo Fundo de Amparo ao Trabalho (FAT).**

Frise-se novamente que **a receita que seria destinada não materializou no exercício de 2020**, o que caracterizou a não movimentação financeira deste Fundo Estadual do Trabalho, como agravante a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus.

Desta forma entende-se que por um ato de calamidade pública, não houve ofensa ao princípio da Eficiência, conforme mencionado por esta egrégia corte de contas.

Cabe mencionar que o Fundo Estadual do Trabalho – FET/AM, vem empreendendo esforços nos últimos anos na tentativa de efetuar os procedimentos de gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços dentre outros, **sendo orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CETER**, a fim de possibilitar a transferência automática de recursos às esferas de governo que aderirem ao SINE.

Neste contexto, a Portaria Federal nº 8057, de 20 de março de 2020 dispõe em seu art. 1º ... “o modelo do Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine para o bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de atendimento”. Ainda, menciona no Parágrafo Único. ...” instrumento de planejamento, elaborado pelo ente parceiro e aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, com detalhamento das metas de resultado a serem





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

alcançadas ao longo do exercício". No art. 4º O PAS deve conter a proposta de aplicação dos recursos a serem transferidos pela União e dos recursos alocados pelo ente no respectivo fundo do trabalho.

Para alocação de recursos foi regulamentada a Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 6.947, de 16 de junho de 2021, que vem "Tornar pública a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT relativos ao Orçamento de 2021..."

Cabe ressaltar que por tratar-se de fundo orçamentário, incluído na Lei Orçamentária Anual, sua execução **dar-se-á mediante depósito em conta específica no banco contratado pelo Estado do Amazonas para gestão das contas públicas**, subordinando-se às Leis de Finanças Públicas e Responsabilidade Fiscal, e submetendo-se, aos órgãos e às entidades de controle interno e externo. Ainda, por se cuidar de fundo orçamentário, conforme Lei de Finanças Públicas, eventual saldo financeiro será transferido para o exercício seguinte, como receita do próprio Fundo.

A estrutura vigente do Fundo Estadual do Trabalho – FET/AM encontra-se normatizada na Resolução nº 002 de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional e atribuições deste.

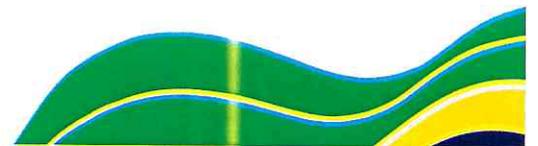
Compete a ele gerir o Fundo do Trabalho, deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, entre outras atribuições.

Com isso, apesar da informação constante no AFI, não houve a disponibilização de informações sobre a execução do orçamento autorizado de R\$ 250.000,00 para o FET visto que estes valores não foram disponibilizados e/ou executados conforme fundamentação alhures descrita.

Atenciosamente,

Neila Maria Dantas Azrak

Secretária Executiva do Trabalho e Empreendedorismo





Processo nº 01.01.011109.000873/2021-16

I. **CIENTE**;

II. **CONSIDERANDO** o teor do Ofício N. 005/2022/SETEMP/SEDECTI (pág. 11-14);

III. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à Subcontroladoria-Geral de Controle Interno para conhecimento e providência que julgue necessária.

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 22 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

OTAVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado